



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução 5.436/2018

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5436/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga altera dispositivos da Resolução nº. 61/2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Inicialmente, não há observações a serem feitas acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca da materialidade do Projeto não se verifica nenhuma irregularidade, pois altera questões como a Tribuna Livre, inserção de conteúdo da Ordem do Dia, Regime de Urgência e Requerimentos, temas eminentemente adstritos ao andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Da análise da iniciativa também não há nenhum óbice legal, uma vez que o artigo 179, §1º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal confere a alteração deste diploma mediante Projeto de Resolução interna da Casa Legislativa.

Art. 179. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Diretoria Legislativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

III - elaboração e reforma do regimento interno;

Ademais, tal prerrogativa é, na verdade, restrita à Câmara Municipal, conforme de extrai do artigo 9º da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II - elaborar seu Regimento Interno;

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5436/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 13 de setembro de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator